

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0212/79 (Reautuado em 10/12/81)
INTERESSADO: FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÕES DE BAURU
ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Curso de Especialização
 de Desenho Projetivo, aplicações e sua didática para o ensino de 1º e 2º graus.
RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos.
PARECER CEE Nº 330/82 - CETG - Aprovado em 10/03/82.

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicitou em fevereiro de 1979 autorização para funcionamento de um Curso de Especialização de Desenho Projetivo, aplicações e sua didática para o ensino de 1º e 2º graus.

A solicitação foi aprovada por este Conselho, com o Parecer CEE nº 533/79, de 16 de maio de 1979, de autoria do eminente Cons. Celso Volpe.

O novo pedido, feito em 30 de novembro de 1981, indica a intenção da Faculdade de fazer funcionar neste ano o referido curso, informando que em 1979 não pôde o mesmo ser implantado, em razão de o Coordenador e o Parecer indicados terem sido muito absorvidos com o início de funcionamento do Curso de Arquitetura e Urbanismo daquela Faculdade.

Com o novo pedido é encaminhada uma cópia da documentação oferecida quando da solicitação inicial e um calendário do curso para funcionamento neste ano.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Convém transcrever do Parecer citado, que aprovou o referido Curso de Especialização para o ano de 1979, trechos da fundamentação do Cons. Volpe:

"A Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru pretende, através do Curso ora proposto, oferecer oportunidade aos licenciados em Educação Artística, bem como aos habilitados em Desenho e Plástica, de enriquecer seus conhecimentos com enfoque no ensino de 1º e 2º graus.

O programa proposto e a metodologia a ser seguida estão diretamente relacionados com o aprimoramento de professores que militam no ensino de 1º e 2º graus.
O curso foi programado para ser desenvolvido em 384 horas-aula, durante 9 meses. O certificado de aprovação será expedido aos alunos que tiverem tido nota de aproveitamento igual ou superior a 5,0(cinco) e frequência mínima a 85% das aulas programadas. Será de 50 (cinquenta) o número de vagas oferecidas aos pretendentes.
As aulas ficarão sob coordenação do -Professor Livre- Docente José de Arruda Penteado, auxiliado pelo arquiteto Luís Teixeira Torres, cuja qualificação atende ao disposto na Deliberação CEE 5/73."

O Curso a ser desenvolvido neste ano teria os mesmos Coordenador e professor responsáveis, Prof. Livre-Docente José de Arruda Penteado e Arq. Luís Teixeira Torres. O Prof. Arruda Penteado é Livre-Docente da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (em 1978) e o Arq. Luís Teixeira Torres é Professor, tendo sido também Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade Mackenzie. As qualificações de ambos satisfazem amplamente aos requisitos da Deliberação 5/80, que substitui a referida no corpo do Parecer anterior.

O calendário do curso a ser desenvolvido neste ano consta de fls.83 e compreende 176 horas de aula e mais 186 horas de atividades ligadas ao curso, sendo 132 horas de trabalhos na classe ou na biblioteca e mais 54 horas de trabalho fora da Faculdade, num total de 362 horas de atividades.

A taxa prevista é de Cr\$ 40.000,00 pelo curso, dividida em 10 parcelas iguais (fls.82).

A análise feita sugere a aprovação da solicitação, podendo assim ser autorizada a Faculdade a desenvolver, nos moldes propostos, no corrente ano, o Curso de Especialização analisado neste Parecer.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à autorização para que a Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru realize, nos moldes propostos, o Curso de

Especialização em Desenho Projetivo, aplicações e sua didática para o ensino de 1º e 2º graus, sob a coordenação do Prof. José de Arruda Penteado, com a colaboração do Arq. Luís Teixeira Torres, num total de 362 horas de atividades.

São Paulo, 23 de janeiro de 1982.
a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/02/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE